



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CONTRATO Nº 190/2019

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA TÉCNICA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.297.112/0001-40, com sede na Rua Orfelino Bizarro Martins nº 25, Bairro Pinheiros, no Município de Taquari/RS, CEP: 95.860-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUCAS DECKER**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 749.780.630-00, residente e domiciliado na Rua Tainhas nº 420, Bairro São Vicente, no Município de Gravataí/RS, CEP: 94.155-414, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 037/2019, Dispensa de Licitação nº 010/2019, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica para elaboração de Plano Diretor de Iluminação Pública e elaboração de pré-projeto para a participação no Programa PROCEL/RELUZ, conforme segue:

- Projeto Luminotécnico, planta gráfica e elaboração de todas as planilhas do Programa PROCEL/RELUZ.
- Elaboração do Plano Diretor de Iluminação Pública, definindo as diretrizes a serem adotadas, procedimentos de manutenção, ampliação e modernização, características dos materiais utilizados e análise da CIP/COSIP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Município pagará à Contratada o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Finanças.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato e entrega, por parte do **MUNICÍPIO**, dos documentos e informações necessárias, e devidamente detalhadas dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **Secretaria de Administração e Planejamento - 0703 15 452 0119 2027 339039 00000000 0001**



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes dos funcionários e prestadores de serviços a disposição da ora contratada, serão de única, exclusiva e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao Município.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

**7.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**7.2. O atraso** injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**7.3. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

**7.4. Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente, da multa pelo atraso na entrega.

**7.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**7.6.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

**7.7.** As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.2.** A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA NONA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO**

A Contratada reconhece que o Município compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;


**10.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**10.3.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**10.4.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.


Balneário Pinhal/RS, 26 de abril de 2019.


  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
Prefeita

  
**DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Contratada

  
**GILMAR JOÃO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras

Testemunhas:

  
**Lucía Maria Fozzi**  
CIC/MF nº 106.735.800/59  
CI/SSP/RS nº 9008649338

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792

